

ATO ESPECIAL Nº. 017/2012

Santarém, 29 de março de 2012.

O Diretor Geral das **Faculdades Integradas do Tapajós – FIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que as **Faculdades Integradas do Tapajós – FIT**, em seu Projeto Institucional tem incluso a concessão de **Bolsas de Estudos** a alunos da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para Concessão de Bolsas de Estudos da FIT;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Geral de Bolsas de Estudos concedidas pelas Faculdades Integradas do Tapajós, constante do Anexo I, parte integrante deste Ato Especial.

Art. 2º Este Ato Especial entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HELVIO MOREIRA ARRUDA
Diretor Geral

ANEXO I

INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR- ISES FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS – FIT

REGULAMENTO GERAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DAS FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS (Anexo I - Ato Especial nº 017/2012)

CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - As Bolsas de Estudos concedidas pelas Faculdades Integradas do Tapajós – FIT, destinam-se a apoiar através de meios administrativos, técnicos, pedagógicos e financeiros, necessidades na formação dos alunos, dos seus cursos de Graduação, Tecnológicos e de Cursos Superiores de Formação Específica e Pós-Graduação.

Art. 2º - As Bolsas de Estudos tem a seguinte classificação:

- I – Bolsa Reembolsável**
- II – Bolsa de Iniciação Científica**
- III – Bolsa Estágio**
- IV – Bolsa Social**
- V – Bolsa Monitoria**
- VI – Bolsa Obrigatória**
- VII – Bolsa de Pós-Graduação**

§ 1º A **Bolsa Reembolsável** contempla alunos matriculados nos cursos referidos no art. 1º, devidamente regulamentada pela Resolução 001/99 do Conselho Mantenedor do Instituto Santareno de Educação Superior – ISES, organização mantenedora das Faculdades Integradas do Tapajós.

§ 2º A **Bolsa de Iniciação Científica**, objetiva dar oportunidade e condições ao aluno para desenvolver estudos e pesquisas científicas, sob orientação docente e em projetos oficiais da Instituição, aprovados pelo Conselho Superior da FIT e obedecida a regulamentação específica.

§ 3º A **Bolsa Estágio**, será concedida de acordo com o que dispõe a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º A **Bolsa Social** é a modalidade que atende ao interesse para inclusão social e da Instituição como apoio aos alunos, no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e que a Instituição venha conceder por deliberação de sua Mantenedora- Instituto Santareno de Educação Superior -ISES, por disposições legais ou acordos celebrados com pessoas jurídicas ou pessoas físicas, vigente no ano letivo, aplicando sempre sobre a mensalidade de menor valor, quando se tratar de cursos com valores de mensalidades diferentes, sob os seguintes critérios:

I- **Tipo A** – para irmãos, a partir do segundo matriculado, **10% (dez por cento)** sobre a mensalidade de menor valor, obedecida a proporção de 01(um) desconto para grupo de 02 (dois) irmãos após comprovação de manutenção dos beneficiados pela mesma fonte financeira.

II –**Tipo B** - para cônjuge, pais e filhos nos termos da lei civil, **10% (dez por cento)** para um dos dois;

III –**Tipo C** - para colaboradores do ISES, com relação regular de emprego e em efetivo exercício de pelo menos um completo, quando de interesse da Instituição como capacitação profissional e a critério da Direção Geral, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

IV - **Tipo D** - Bolsa 60 – desconto de 10% sobre mensalidades para alunos com idade igual ou superior a 60 anos.

V - **Tipo E** - Bolsa Egresso – desconto de 10% para egresso da FIT que esteja regularmente matriculado para realização de novo curso oficial, na conformidade do art.s 1º e 2º deste Regulamento.

VI – **Tipo F** – Bolsa Especial – concedida a critério da direção da FIT.

§ 5º - **Bolsa Monitoria** – contempla o aluno regularmente matriculado e cursando, objetivando a iniciação didático-pedagógica e abrangência de conhecimentos administrativos e acadêmicos do mesmo para carreira docente, através de sistema de seleção própria, atendendo a regulamentação específica.

§ 6º - **Bolsa Obrigatória** – concedida em função de cumprimento de normas legais:

I - **Tipo A** - para um filho de professor da Instituição, amparados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Professores do Estado do Pará - SINPRO/PA, em vigor, de **100% (cem por cento)**:

V – **Tipo B** - bolsas concedidas a Prefeitura Municipal de Santarém por disposição da Lei Municipal nº14.196/92, cuja seleção e critérios de distribuição são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santarém-Pará.

§ 7º - Bolsa de Pós-Graduação – bolsa concedida com desconto de 20%, em caráter especial aos alunos de pós-graduação *lato sensu*, egressos das Faculdades Integradas do Tapajós:

I – que tenham cursado e concluído integralmente os cursos de graduação, tecnológico e superior de formação específica, na FIT;

II – estar cursando semestre que o habilite a ingressar nos cursos de pós-graduação;

III – quando originário de outra IES, tenham cursado pelo menos 50% da grade curricular nas Faculdades Integradas do Tapajós.

CAPÍTULO II

Das Condições para Concessão das Bolsas de Estudos

Art. 3º - Constituem condições para concessão de Bolsa de Estudos pela FIT, nos termos deste Ato Especial:

I – não estar o aluno cursando o primeiro e/ou segundo semestres dos cursos de Graduação, exceto para Bolsa Social;

II – não estar o aluno cursando o primeiro semestre dos Cursos Tecnológicos e Superiores de Formação Específica.

III – não ter sido, o aluno, reprovado em nenhuma disciplina do curso, no semestre ou módulo de pós-graduação, anterior ao da concessão;

IV – estar regular no que se refere à suas obrigações contratuais acadêmicas e financeiras, atuais e consequentes de contratos anteriores junto a Instituição e demais obrigações legais pertinentes.

V – não estar contemplado com qualquer outro benefício financeiro de qualquer outra fonte do Governo ou privado, concedido antes ou depois das bolsas constantes no arts. 1º e 2º deste Regulamento e que envolva a renúncia de receita, por parte do Instituto Santareno de Educação Superior - ISES

VI – não estar cumprindo nenhuma punição disciplinar acadêmica nos termos do Regimento da FIT e normas internas vigentes;

CAPÍTULO III

Das Condições para Perdas dos Benefícios de Bolsas

Art. 4º - O aluno contemplado com qualquer tipo de Bolsa de Estudos concedida pelas Faculdades Integradas do Tapajós, nos termos deste Regulamento, perderá o benefício de bolsa, nos casos seguintes:

I – infringência das condições para concessão, pela falsidade de informações, fraude ou qualquer outra forma ilegal de obtenção do benefício;

II – ser punido disciplinarmente nos termos do Regimento da FIT, após apuração interna administrativa e conclusão do feito.

III – transferência do aluno para outra Instituição, trancamento e/ou cancelamento de matrícula e da não confirmação de continuidade de estudos nos prazos regulamentares.

IV – não pagamento de parte da mensalidade que cabe ao bolsista, por duas parcelas consecutivas ou de acordos financeiros negociados referente a outras obrigações.

7CAPÍTULO IV

Dos Prazos

Art. 5º - O prazo do benefício de concessão de Bolsa de Estudos, referido no Regulamento, é de 05 (cinco) meses com vigência a partir de 1º de fevereiro a 30 de junho, para os cursos semestrais, podendo estes serem renovados no semestre seguinte.

§ 1º - O prazo referido no caput do art. 5º, não se aplica à modalidade de Bolsa Obrigatória – Tipo A, referente a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Professores do Estado do Pará- SINPRO/PA, em vigor.

§ 2º - Os prazos para bolsas de pós-graduação terão calendário próprio, de acordo com o cronograma de desenvolvimento dos cursos.

§ 3º - A mensalidade com benefício de Bolsa não paga até o vencimento, será automaticamente cancelada, no mês posterior.

Art. 6º - As Bolsas de Estudos serão solicitadas pelos interessados até a data definida pela Edital respectivo, publicado nas dependências da Instituição.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 7º - Anualmente o Diretor Geral da FIT, designará uma **Comissão de Especial de Avaliação e Concessão de Bolsas de Estudos** para período letivo, devendo a Comissão ser composta por 01 representante da Mantenedora, na condição de Presidente, 01 representante docente, 01 representante técnico- administrativo.

Art. 8º - A solicitação de Bolsa deverá ser processada em formulário próprio, através da Central de Atendimento, nos prazos definidos no Edital.

Art. 9º - As bolsas de Pós-Graduação terão vigência a partir de formação de novas turmas, organizadas a partir de 02 de maio de 2012 e não se aplicam às matrículas (primeira parcela do curso).

Art. 10 - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa quanto a este regulamente caberá a Comissão Especial de Avaliação e Concessão de Bolsas de Estudos e em grau de recurso ao Diretor Geral da FIT, na condição de representante do Instituto Santareno de Educação Superior – ISES.

Helvio Moreira Arruda
Diretor Geral